



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	3
Ata n.º 15/2017 de 03/07/2017	3
Informações do executivo Municipal	3
B. Ordem do dia	14
1. Retificação da deliberação nº 118/PC-PMR/2017 que isentou do pagamento da taxa referente a "outras ocupações de superfície não especialmente previstas por metro quadrado ou fração e por dia" à Múncipe Lina Maria Grifo	14
2. Obras de edificação – Legalização (P.º 5/2017/OELG) - Tipo de obra: Legalização de edificações - Local da obra: Rua Marcelino Mesquita, n.º 17 – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Álvaro da Ponte Carrapato – Cabeça de casal da herança de	15
3. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 160/2017/DIV) - Local: Rua Ferreira de Castro c/ Rua do Cemitério (Vila Chã de Ourique) – Sítio do Vale Bunheiro – Cartaxo - Freguesia: União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: AL.CAPONES, Lda.	16
4. Redução do montante da caução prestada mediante garantia bancária para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2007 (P.º 4/2004/LTL) - Local: Rua Maria de Lurdes Infante da Câmara – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Titular: Alberarunca – Investimentos Imobiliários, Lda.	18
5. Libertação do montante da caução prestada mediante garantia bancária para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 4/2006 (P.º 3/2002/LTL) - Local: Rua Eça de Queirós – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique -Titular: Rendimento Ibérico – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda.....	19

1
12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Libertação do montante da caução prestada mediante garantia bancária para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2006 (P.º 6/2004/LTL) - Local: Rua Batalhoz / Travessa da Boavista – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Titular: Santos & Rodrigues – Construções Cívicas, Lda.....	21
7. Ratificação do despacho do senhor Presidente de 2017/06/28 que autorizou a celebração do Acordo de Parceria com Motivos Alternativos – Associação Cultural...	22
8. DGAL – Artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Alerta precoce. Taxa de Execução da receita prevista no Orçamento inferior a 85% nos dois anos consecutivos – 2015 e 2016.....	28
9. Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo.....	29
10. Pagamentos efetuados entre 27/06/2017 a 10/07/2017	41
11. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 10/07/2017	42
12. Posição dos compromissos entre 27/06/2017 a 10/07/2017	42
FORMA DE VOTAÇÃO	42
ENCERRAMENTO	42



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

✓
B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 16 – 17 de julho 2017

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária da câmara municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-PMC)**, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

A senhora Vereadora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA** não esteve presente por se encontrar em gozo de férias, tendo a respetiva falta sido justificada.

APOIO – Secretariou a técnica superior Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 18:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 12 de julho do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Retificação da deliberação n.º 118/PC-PMR/2017 que isentou do pagamento da taxa referente a "outras ocupações de superfície não especialmente previstas por metro quadrado ou fração e por dia" à Munícipe Lina Maria Grifo. */para deliberação:*
2. Obras de edificação – Legalização (P.º 5/2017/OELG) - Tipo de obra: Legalização de edificações - Local da obra: Rua Marcelino Mesquita, n.º 17 – Pontével -

1/12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Freguesia: Pontével - Requerente: Álvaro da Ponte Carrapato – Cabeça de casal da herança de/para deliberação;

3. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 160/2017/DIV) - Local: Rua Ferreira de Castro c/ Rua do Cemitério (Vila Chã de Ourique) – Sítio do Vale Bunheiro – Cartaxo - Freguesia: União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: AL.CAPONES, Lda./para deliberação;
4. Redução do montante da caução prestada mediante garantia bancária para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2007 (P.º 4/2004/LTL) - Local: Rua Maria de Lurdes Infante da Câmara – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Titular: Alberarunca – Investimentos Imobiliários, Lda./para deliberação;
5. Libertação do montante da caução prestada mediante garantia bancária para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 4/2006 (P.º 3/2002/LTL) - Local: Rua Eça de Queirós – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique -Titular: Rendimento Ibérico – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda./para deliberação;
6. Libertação do montante da caução prestada mediante garantia bancária para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2006 (P.º 6/2004/LTL) - Local: Rua Batalhoz / Travessa da Boavista – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Titular: Santos & Rodrigues – Construções Civas, Lda./para deliberação;
7. Ratificação do despacho do senhor Presidente de 2017/06/28 que autorizou a celebração do Acordo de Parceria com Motivos Alternativos – Associação Cultural./para deliberação;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. DGAL – Artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Alerta precoce. Taxa de Execução da receita prevista no Orçamento inferior a 85% nos dois anos consecutivos – 2015 e 2016/*para conhecimento*;
9. Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo/*para deliberação*;
10. Pagamentos efetuados entre 27/06/2017 a 10/07/2017/*para conhecimento*;
11. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 10/07/2017/*para conhecimento*;
12. Posição dos compromissos entre 27/06/2017 a 10/07/2017/*para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 15/2017 de 03/07/2017

Não foi objeto de deliberação.

Informações do executivo Municipal

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes, explicou que o senhor Presidente estava num compromisso e que se iria juntar ao executivo municipal assim que possível.

De seguida, deu nota dos festejos na coletividade da União Penedense e felicitou a Sociedade Cultural dos Casais Lagartos.

Deu conhecimento que o contrato de empreitada da obra do centro escolar de Pontével já tinha visto do Tribunal de Contas.

↓
A2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Mais informou que tinha reunido com a empresa responsável pela manutenção dos jardins que lhe transmitiram que a relva estava mais danificada por causa das festas da cidade e que, na semana passada, tinham sido repostas algumas tubagens e rega automática. No entanto, a empresa ficou de elaborar um relatório que depois irá remeter aos vereadores.

Presidente

Cumprimentou os presentes e justificou o seu atraso, de seguida, informou que a câmara municipal efetuou mais de 200 notificações no âmbito da proteção civil, para os proprietários procederem à limpeza dos terrenos. Terminado o prazo concedido para o efeito, a câmara municipal está a preparar um procedimento, quer para os prédios municipais que possam comportar risco iminente e que estão identificados pela proteção civil, quer para os prédios particulares, em que tomará posse administrativa e realizará as obras necessárias e posteriormente, nos termos da legislação em vigor reivindicar a verba junto dos proprietários.

Acrescentou que este procedimento será efetuado em situações de maior risco, sob pena de a câmara municipal pagar uma fatura muito alta.

Informou que decorreu a abertura de propostas do procedimento da Unidade de Saúde Familiar, prevendo-se o início das obras na primeira semana do mês de agosto.

Neste procedimento, a câmara municipal consultou várias empresas, mas só três é que apresentaram proposta, a Gecolix, a João Miranda e a Construaza e a empresa que apresentou a melhor proposta foi a Construaza.

Por fim, a câmara municipal está a desenvolver os mecanismos legais possíveis para que possa intervir na Travessa da Reboleira para posteriormente tentar ser ressarcida pelos particulares.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes e referiu que, no fim da última reunião de câmara, viu uma notícia na Tejo – Rádio Jornal, sobre uma reunião realizada entre o senhor Vice-Presidente e a direção do Vale da Pedra sobre a possibilidade de utilização do Estádio Municipal. Neste sentido, questionou em que moldes é que irá ser concretizada a sua utilização.

Por fim, questionou qual o ponto de situação do Sport Lisboa e Cartaxo.

Presidente

Explicou que a direção do Vale da Pedra efetuou um pedido para utilizar o Estádio Municipal, neste sentido, a situação irá ser avaliada mediante os pedidos que houver para a utilização do Estádio Municipal, para próxima temporada, apesar de a câmara municipal dar prioridade àquele que tem sido o utilizador dos últimos anos, contudo, o Sport Lisboa e Cartaxo, ainda não comunicou as horas que irá precisar.

Em relação ao processo Sport Lisboa e Cartaxo, informou que tem existido contactos com o advogado que representa o proprietário do campo e que foi apresentada uma proposta do clube que está com dificuldades em ter a obra pronta na Quinta da Cabreira, para o início da época desportiva.

A proposta apresentada contempla a possibilidade de a câmara municipal e a junta de freguesia contribuírem para suportar a renda do campo em Vila Nova de São Pedro, que são cerca de 600,00 €/mês, isto é, o Sport Lisboa e Cartaxo suportava 200,00 €, a câmara municipal mais 200,00 € e a junta de freguesia os restantes 200,00 € até o campo estar concluído.

↓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por fim, solicitou que os membros do executivo se pronunciassem sobre a proposta apresentada.

Vereador Nuno Nogueira

Recordou que na reunião onde esteve presente com a direção do Sport Lisboa e Cartaxo, mostrou a sua disponibilidade para ajudar e que o senhor Presidente podia contar com o seu apoio.

Vereador Paulo Varanda

Sobre esta questão disse que é sempre de apoiar, sem dúvidas ou pruridos.

Acrescentou que mesmo estando a 300% ao lado da proposta do senhor Presidente, considera que este apoio deve ser feito, apenas, e se não houverem outros apoios ou equipamentos dentro do concelho que permitam ao clube usufruir de um espaço equivalente, com ou sem esta retribuição financeira.

Relembrou que o concelho tem mais dois clubes com sintéticos localizados em Vila Chã de Ourique e em Pontével e na sua opinião, estes campos têm capacidade de absorção para mais praticantes. Os pais e encarregados de educação dos alunos do Sport Lisboa e Cartaxo irão preferir fazer menos quilómetros e ficarem dentro do concelho. Apesar de conhecer as dificuldades de alguns destes clubes em absorver o Sport Lisboa e Cartaxo, o que não compreende.

Assim, defendeu ser altura de o poder político fazer a sua parte no sentido de proporcionar e estimular a estabilidade/convivência entre todos os agentes *"forças vivas do concelho"*.

Terminou referindo que concorda com a proposta desde que não haja outra possibilidade dentro do concelho.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

↓
13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Vasco Cunha

Referiu não ter percebido o ponto de vista do Presidente sobre esta matéria.

Presidente

Na sua opinião, esta proposta tem que ser analisada no quadro de todo o universo associativo, onde as dificuldades não se resumem apenas ao Sport Lisboa e Cartaxo, todas as matérias têm de ser enquadradas no âmbito do protocolo de apoio ao associativismo desportivo e cultural do concelho atendendo às dificuldades de cada coletividade.

Acrescentou que a maioria das coletividades estão a passar por momentos muito difíceis, basta ver o número de atividades que hoje em dia são realizadas, o que demonstra o “*despertar*” do espírito associativo perante as dificuldades da câmara municipal em apoiar, como há uns anos atrás, o que originou a realização de um elevado número de festas para angariar verbas para sustentar as atividades das coletividades.

Vereador Vasco Cunha

Disse ter tido conhecimento que existia a possibilidade de o futebol juvenil vir a beneficiar das condições do campo de futebol da Escola Secundária do Cartaxo para a prática do futebol de sete.

Acrescentou que havia dúvidas em manter a atividade para os escalões infantis, iniciados e juniores, sendo os iniciados o escalão que o clube se sentia obrigado a participar por estar numa competição nacional. Posto isto, não sabe se ainda estará de pé a possibilidade de o clube treinar em Vila Nova de São Pedro.

JA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Realçou que os protocolos têm estado suspensos e que não existe rubrica aberta em orçamento para o efeito e ainda obriga o compromisso de uma terceira parte, uma vez que envolve a junta de freguesia.

De seguida, demonstrou disponibilidade para encontrar uma boa solução para resolver os problemas das coletividades no concelho do Cartaxo e se materialmente for possível, ainda neste orçamento isto se poder concretizar.

Mais referiu perceber o ponto de vista da equidade do senhor Presidente, não podendo existir uma exceção para uma coletividade que não possa haver para outras.

O Sport Lisboa e Cartaxo com todas estas dificuldades nos últimos tempos, sobretudo pela ausência de instalações tem tentado encontrar instalações desportivas onde possa fazer a prática da modalidade, podendo eventualmente ou não, abranger todos os seus escalões.

Referiu que, por si, enquanto associado do clube, veria sempre com satisfação uma solução em cima da mesa para este efeito, contudo, para quem está aqui sentado a procurar uma solução, não pode apresentar uma solução ao Sport Lisboa e Cartaxo, sem olhar para todas as outras coletividades que existem no concelho do Cartaxo.

Na sua opinião, era importante que este executivo pudesse abrir as portas para que, no primeiro ano do próximo mandato, os eleitos possam desencadear na elaboração do próximo orçamento a abertura de iniciativas para os protocolos do desporto puderem vir a ser materializados.

Vereador Paulo Neves

Acompanhou as palavras do senhor Presidente e de todos os vereadores, pois esta não é uma resolução fácil e abrir um precedente irá “chocar” com outras coletividades que sofrem do mesmo mal. Por fim, transmitiu que tem vontade de ajudar, mas que a câmara municipal está limitada na execução.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Paulo Varanda

Tendo em conta a necessidade e a vontade de ajudar, a câmara municipal encontrará enquadramento legal para cumprir este objetivo e realçou que no concelho do Cartaxo o associativismo está sobre dimensionado, não ficando chocado por o Estrela Futebol Ouriquense não ter, deste do ano de 2012, equipa sénior, pois se não tem é porque não tem possibilidades ou porque não há jogadores que se entreguem ao voluntariado.

Na sua opinião, ao longo dos anos, a câmara municipal foi alimentando um conjunto de “sementes”, devido às responsabilidades políticas na matéria, contudo, no ano de 2012 os protocolos cessaram.

Sublinhou que a câmara municipal, do ponto de vista da sustentabilidade, não tem capacidade para manter este nível de ambição, se não houver uma união de esforços. Por isso, qualquer solução que se encontre terá de ter uma lógica de aplicação transversal dos apoios, mas também de reformulação daquilo que é o conceito estratégico do associativismo.

Assim, dever-se-ão definir consensos e consolidar as direções estratégicas e evoluções que são fundamentais para não se cometer os erros que foram cometidos ao longo destes anos.

Mais referiu que as associações têm sedes de elevados custos diretos e de manutenção e que muitas têm a porta fechada justamente por isso.

Neste sentido, terminou dizendo que o modelo deve de ser refletido.

LA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Fez uma saudação à Dra. Ana Lúcia que cessou funções no passado dia 15 de julho para ingressar na câmara municipal da Chamusca onde concorreu para o lugar de chefe de divisão.

Referiu que a Dra. Ana Lúcia foi uma grande perda para a câmara municipal, pois foi uma excelente prestadora pública e um excelente quadro.

Assim, deixou o seu reconhecimento pelo seu excelente trabalho, ao longo dos anos no Município do Cartaxo.

Desejou os maiores sucessos profissionais e que um dia a câmara municipal do Cartaxo possa ser atrativa do ponto de vista de carreira.

Referiu que esta é uma das lutas deste executivo e que já discutiu o assunto muitas vezes com o Ministro Adjunto e com o Secretário de Estado das Autarquias Locais porque municípios como o do Cartaxo têm problemas financeiros, mas também têm um problema de gestão e não existindo chefias de divisão, o executivo não pode delegar nada tem tudo de passar pelo presidente e pelo vereador com o pelouro financeiro, neste caso o vice-presidente.

Na sua opinião, é uma situação injusta que a lei seja “cega” a este nível, deveria ser alterada, no sentido de não haver nenhum acréscimo de recursos humanos. A câmara municipal tem alguns técnicos superiores que estão no topo de carreira em quem podia delegar competência e assim melhorar a gestão da casa. O que também iria permitir que os melhores quadros do município não fugissem desta forma, em virtude de não existir expectativas em termos de carreira profissional.



Handwritten signature in blue ink

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Vasco Cunha

Explicou que quem conhece a atividade de um clube no concelho do Cartaxo sabe da existência de um “*fantasma*” que assola várias mentes há muitos anos e que acredita ser o futebol juvenil a pagar o futebol sénior, o que não é verdade. O futebol sénior é deficitário, mas o futebol juvenil também o é, pois, o contributo dos pais nem sempre chega para suportar os custos da criança no ano desportivo, muitas vezes, nem chega para pagar a inscrição na Associação de Futebol de Santarém.

Disse ainda que os praticantes de futebol sénior não têm vencimentos, recebem pequenos subsídios, muitas vezes, para pagar os transportes de deslocação.

Relembrou que os vereadores do Partido Social Democrata fizeram uma proposta no sentido de ser avaliada ou não, a ideia de uma perícia à atividade do Revisor Oficial de Contas (ROC), nos últimos anos. A ideia pareceu-lhe ser consensual e ficou para ser analisada, sobretudo pelo senhor Vice-presidente, nomeadamente a valia e o interesse da questão.

Em seguida, disse que o estudo de tráfego para a cidade realizado pela empresa Transitec não contemplava a possibilidade de abertura do troço da antiga estrada nacional 3, na altura pareceu-lhe que havia interesse do executivo, na reabertura deste troço e falou-se ainda da possibilidade de se fazer uma discussão pública sobre os resultados do estudo.

Neste sentido, questionou o ponto de situação.

Mais referiu que tinham tido conhecimento que os vereadores do Partido Social Democrata (PSD) que o número de médicos, sobretudo, na cidade do Cartaxo estava reduzido ou que ia ser reduzido e questionou qual o impacto desta situação, se esta se confirma e quais as tomadas de posição que já foram tomadas junto da ARSLVT.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por fim, realçou que ainda hoje não se consegue ter noção de todo o processo do parque central, isto é, desde o início até ao momento da entrega da obra ao município.

Presidente

Respondeu que o estudo de tráfego dedicou muito pouco à questão da reabertura da estrada nacional 3 e que no entendimento de quem fez o estudo não era um ponto essencial para a questão do eixo da rua Batalhoz, no sentido descendente e ascendente da rua a funcionar com a rua da República, com a rua Mouzinho de Albuquerque e com a rua Júlio Montês, etc.

Relembrou que a câmara municipal pediu que aprofundassem o tema da reabertura da estrada nacional 3 e também, tal como já tinha transmitido em reunião de câmara, sob pena do executivo tomar uma decisão irresponsável, saber se é possível e a que custo.

Relembrou que foi sempre defensor da união dos jardins, aliás, do ponto de vista político foi um processo que, na altura, foi lançado pelo Eng.º Álvaro Pires e pelo Dr. Conde Rodrigues de forma bastante consensual. À data, o Cartaxo tinha um jardim na Quinta das Pratas, um jardim projetado para Santa Eulália e entendia-se que fazia sentido a zona central ter também um jardim e água para acomodar as pessoas, até se pensou fazer um mini espelho de água e atrás do Ateneu uma mini praça Sony.

Pensa que hoje também é consensual, a partir do momento que o projeto inicial não foi para a frente e que se passa de um projeto para outro.

Referiu que nunca viu em ata a delegação desta obra pela câmara municipal à Rumo 2020.

A partir do momento em que a união dos jardins foi “rasgada” é consensual a reabertura da estrada nacional 3 e ninguém percebe porquê que a partir do momento em que o projeto mudou, têm de dar a volta à cidade.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Mais disse que já tinha sido solicitado à DAOEM que apurasse o custo da reabertura da estrada nacional 3.

Salientou a existência de um problema na saída do parque de estacionamento que não é fácil de resolver, a saída é muito inclinada e a questão da rotunda de difícil resolução.

Sobre a questão da área da saúde, disse que o Município do Cartaxo era o melhor da região, contudo, a situação estava a inverter-se com a aposentação de alguns médicos de família e neste sentido, tinha solicitado uma reunião com o senhor Ministro da Saúde para tratar desta matéria, que ainda não foi agendada.

Particularmente, já contactou alguns médicos que trabalham fora do município e que pretendem voltar, estando a trabalhar nesta proposta para depois propor ao senhor Ministro da Saúde.

Acrescentou que outro assunto que pretende falar com o senhor Ministro são as instalações do Centro de Saúde, pretendendo ainda saber se a câmara municipal irá ser ressarcida das obras da unidade de saúde familiar de Valada, assim como, das obras da extensão de saúde de Vale da Pedra.

Vice-Presidente

Sobre a questão do Revisor Oficial de Contas, informou que a câmara municipal elaborou um ofício à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas para saber qual o procedimento a adotar.

Vereador Paulo Varanda

Ainda na sequência da intervenção do Dr. Vasco Cunha em relação ao futebol, disse que sabia que uma criança nos escalões de formação no Ateneu Artístico Cartaxense, custa 400,00 €/ano e uma criança no Sport Lisboa e Cartaxo não chega a pagar

JR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

200,00 €/ano, talvez fosse interessante perceber qual o custo da criança na modalidade e quanto é preciso pedir aos pais.

Em relação às crianças que precisam de ajuda, este deveria ser prestado, tendo consciência que nunca existiu a preocupação de gestão, pois antigamente davam o dinheiro aos miúdos e não se sabia bem para onde este ia.

B. Ordem do dia

1. Retificação da deliberação nº 118/PC-PMR/2017 que isentou do pagamento da taxa referente a “outras ocupações de superfície não especialmente previstas por metro quadrado ou fração e por dia” à Munícipe Lina Maria Grifo – Proposta de Deliberação n.º 135/PC-PMR/2017

“Considerando que:

A Câmara Municipal aprovou em 19/06/2017 isentar, a munícipe Lina Maria Grifo, do pagamento da taxa referente a “outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia”.

Todavia verificou-se um erro na redação da proposta de deliberação.

Com efeito, onde se lê “outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia nos termos do nº 8 do art.º5 Secção I, Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2017”, deve ler-se “outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia nos termos do nº 8 do art.º5 Secção I, Capítulo II; do artigo 19º nº 1 e do artigo nº 20 do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2017”.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

E onde se lê “Mercado – Segunda 2ª feira de cada mês – 12 dias - 24€”, deve ler-se “Mercado – Segunda 2ª feira de cada mês – 5 dias (contabilizados a partir do mês de agosto) - 30€”.

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, nos termos do art.º 174.º do Código de Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – delibere ratificar a sua deliberação de 19/06/2017 que isentou do pagamento da taxa referente a “outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia” à munícipe Lina Maria Grifo, nos termos supra expostos.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Obras de edificação – Legalização (P.º 5/2017/OELG) - Tipo de obra:**
Legalização de edificações - Local da obra: Rua Marcelino Mesquita, n.º 17 –
Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Álvaro da Ponte Carrapato –
Cabeça de casal da herança de – Proposta de Deliberação n.º 136/PC-
PMR/2017

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 1162, de 03/02/2017, foi entregue pela requerente um pedido de legalização da obra acima referenciada que incide sobre o prédio misto descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1738/19940930 da freguesia de Pontével e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 54 da secção “N” e predial urbana sob o artigo n.º 3808, ambos da referida freguesia;

Handwritten signature/initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que face ao teor da Informação N.º 253/2017 DPAU, datada de 2017/06/27, o pedido em causa desrespeita o disposto no artigo 71.º, n.ºs 1 e 2, a) do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), pelo que a situação descrita constitui, nos termos do artigo 24.º, 1, a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, fundamento de indeferimento de caráter taxativo;

Considerando que, face ao que prescreve o artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, a requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere mandar notificar a requerente, nos termos do artigo 121.º e sgs. do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, dando para o efeito, o prazo de 15 dias, para que a mesmo se pronuncie, por escrito, antes de ser tomada a decisão final sobre o assunto.

À reunião de câmara.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação vigente)

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 3. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 160/2017/DIV) -**
Local: Rua Ferreira de Castro c/ Rua do Cemitério (Vila Chã de Ourique) –
Sítio do Vale Bunheiro – Cartaxo - Freguesia: União das freguesias do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials: J and R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: AL.CAPONES, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 137/PC-PMR/2017

“Considerando que um pedido de regularização das instalações de uma exploração pecuária, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a empresa comodatária da exploração acima indicada veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 3616, de 18/04/2017, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações desta exploração, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização das instalações da exploração contenderá com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com o Regime Jurídico da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores das Informações N.ºs 259/2017 DPAU e 14/2017 DDES-DEE, datadas de 2017/06/30 e 2017/07/06, respetivamente.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da regularização das instalações da sua exploração, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em

f 12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações da exploração em causa.

À reunião de câmara.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação vigente)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 4. Redução do montante da caução prestada mediante garantia bancária para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2007 (P.º 4/2004/LTL) - Local: Rua Maria de Lurdes Infante da Câmara – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Titular: Alberarunca – Investimentos Imobiliários, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 138/PC-PMR/2017**

"Considerando que através do requerimento a que coube o registo n.º 1819, de 10/12/2015, foi solicitada a redução do montante da caução prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização acima indicadas;

Considerando o teor da Nota Interna N.º 18/2017 DPAU FL, datada de 2017/06/29, e uma vez que já foi efetuada a receção provisória parcial das respetivas obras de urbanização, conforme deliberação camarária tomada em reunião realizada em 5 de junho p.p., entende-se estarem reunidas as condições para se proceder à redução da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

JB

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"GARANTIA BANCÁRIA N.º 304/2007-S", emitida pelo "BPN - Banco Português de Negócios, S.A." em 27/03/2007, e atualmente no valor de 207.005,35 € para o valor de 53.623,66 €.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, reduzir o montante da caução prestada através da "GARANTIA BANCÁRIA N.º 304/2007-S", emitida pelo "BPN - Banco Português de Negócios, S.A." em 27/03/2007, e atualmente no valor de 207.005,35 €, para o valor de 53.623,66 € (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três euros e sessenta e seis cêntimos), notificando-se para o efeito a entidade bancária.

À reunião de câmara.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação vigente)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 5. Libertação do montante da caução prestada mediante garantia bancária para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 4/2006 (P.º 3/2002/LTL) - Local: Rua Eça de Queirós – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique -Titular: Rendimento Ibérico – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda. – Proposta de Deliberação n.º 139/PC-PMR/2017**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que através do requerimento a que coube o registo n.º 6624, de 06/07/2016, foi solicitada a libertação do montante da caução prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização acima indicadas;

Considerando o teor da Nota Interna N.º 17/2017 DPAU FL, datada de 2017/06/29, e uma vez que já foi efetuada a receção definitiva das respetivas obras de urbanização, conforme deliberação camarária tomada em reunião realizada em 5 de junho p.p., entende-se estarem reunidas as condições para se proceder à libertação da "GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-1346893", emitida pelo "Banco Comercial Português, S.A." em 30/04/2008, no valor de 1.758,33 € (mil setecentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, libertar o montante da caução prestada através da "GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-1346893", emitida pelo "Banco Comercial Português, S.A." em 30/04/2008, no valor de 1.758,33 € (mil setecentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos), notificando-se para o efeito a entidade bancária.

À reunião de câmara.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação vigente)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 6. Libertação do montante da caução prestada mediante garantia bancária para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2006 (P.º 6/2004/LTL) - Local: Rua Batalhoz / Travessa da Boavista – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Titular: Santos & Rodrigues – Construções Cívicas, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 141/PC-PMR/2017**

“Considerando que através do requerimento a que coube o registo n.º 1709, de 16/02/2017, foi solicitada a libertação do montante da caução prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização acima indicadas;

Considerando o teor do parecer manuscrito do técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística – Francisco José Camoez Jarego Leal, de 2017/07/06, e uma vez que já foi efetuada a receção definitiva das respetivas obras de urbanização, conforme Auto N.º 2/2012, de 14/08, e despacho de 2013/03/13, entende-se estarem reunidas as condições para se proceder à libertação da “GARANTIA BANCÁRIA N.º 290-43.000053-6”, emitida pela “Caixa Económica Montepio Geral” em 20/03/2007, atualmente no valor de 2.061,23 € (dois mil e sessenta e um euros e vinte e três cêntimos).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, libertar o montante da caução prestada através da “GARANTIA BANCÁRIA N.º 290-43.000053-6”, emitida pela “Caixa Económica Montepio Geral” em 20/03/2007, atualmente no valor de 2.061,23 € (dois mil e sessenta e um euros e vinte e três cêntimos), notificando-se para o efeito a entidade bancária.

À reunião de câmara.

f
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação vigente)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Ratificação do despacho do senhor Presidente de 2017/06/28 que autorizou a celebração do Acordo de Parceria com Motivos Alternativos – Associação Cultural – Proposta de Deliberação n.º 140/PC-PMR/2017

"Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área dos espetáculos musicais, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Motivos Alternativos – Associação Cultural, nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área dos espetáculos musicais, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

MOTIVOS ALTERNATIVOS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva identificada pelo número 513675345, com sede no Bairro de S. Bento, n.º 7, Vale de Canas – 3030-395 Coimbra, com o IBAN PT50 0035 2017 00013752530 40, aqui representado por Catarina João Morais Trigo Seixas, na qualidade de presidente e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

*Constitui o objeto deste acordo a apresentação do espetáculo musical **João Granola Ao Vivo**, pela Motivos Alternativos – Associação Cultural, no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 15 de julho, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.*

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis;*
- b) A receita será registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, logísticos, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- d) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- e) Conceder a isenção de 100% da taxa de utilização do foyer de cinema, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 é de 738,00 (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- f) Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo nos dias e horários referidos na cláusula primeira;*
- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*

f
A2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 4,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

1. *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
2. *A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
AB

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. *A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*
2. *A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho do senhor Presidente de 2017/06/28 que autorizou a celebração do acordo de parceria com Motivos Alternativos – Associação Cultural, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º e alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. DGAL – Artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Alerta precoce. Taxa de Execução da receita prevista no Orçamento inferior a 85% nos dois anos consecutivos – 2015 e 2016/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo

"Considerando que:

A experiência consolidada do Provedor do Município em muitos Municípios de Portugal aponta para resultados extremamente positivos no desenvolvimento, fiscalização e aproximação do cidadão à administração dos poderes públicos, e em particular da boa administração do poder local;

Ao Provedor do Município tem sido genericamente atribuída a responsabilidade de garantir a defesa e a prossecução dos direitos e legítimos interesses dos particulares perante os órgãos e serviços municipais, constituindo-se como um importante mediador entre estas partes;

O Provedor do Município deve exercer a sua actividade com independência e imparcialidade perante os órgãos municipais;

Compete ao Provedor do Município receber queixas e reclamações relativas aos órgãos e serviços municipais, solicitar esclarecimentos, propostas ou outros elementos directamente dos órgãos e dos serviços municipais, mesmo que envolvendo entidades participadas ou funcionários e colaboradores;

A acção do Provedor do Município é concretizada, fundamentalmente, na emissão de Pareceres,

Recomendações e Propostas no âmbito das suas competências, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e com conhecimento da Assembleia Municipal;

O Município do Cartaxo tem feito um esforço para melhorar os seus resultados no "Índice de Transparência Municipal" (ITM), divulgados pela TIAC – Transparência e

f
A2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Integridade Associação Cívica, conforme tem reiteradamente exposto o Presidente do Município;

O “Índice de Transparência Municipal”, na sua análise e divulgação da informação prestada pelo Municípios de todo o país, através da análise de 76 parâmetros, considera também essencial o desempenho dos Provedores locais do Município;

Este “Índice de Transparência Municipal” reporta 8 critérios atribuíveis à “Relação com a Sociedade” que os Municípios conseguem desenvolver, aí reconhecendo a importância e o relevo do Provedor do Município, especialmente na garantia da defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos cidadãos face aos órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e das demais entidades em que o Município participe;

O Município do Cartaxo, detém várias participações em organismos que, directa ou indirectamente, resultaram de deliberações Municipais (sejam elas Empresas Municipais, Empresas Intermunicipais, Associações de natureza Intermunicipal, etc.), as quais merecem a devida publicidade porque correspondem a parcelas de responsabilidade administrativa e/ou financeira do Município que justificam a divulgação de informação actualizada e com transparência para o cidadão;

A institucionalização do Provedor do Município do Cartaxo tem de reconhecer, como condição básica, que o seu funcionamento e a sua garantia necessitam de um desempenho, especificidade e dignidade suficientes, para requerer alterações não só nos regulamentos orgânicos dos serviços, mas também muito cautelosamente no orçamento e contas do Município;

No ano de 2016 se comemoram 200 anos de existência do Município do Cartaxo e em homenagem à Liberdade e à Cidadania neste Concelho;

Propomos que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Seja deliberada a criação/institucionalização do Provedor do Município do Cartaxo;*
2. *Sejam desencadeados os necessários meios jurídicos para o desenvolvimento do "Regulamento/Estatuto do Provedor do Município do Cartaxo", consagrando designadamente que;*
 - a) *O Provedor do Município do Cartaxo deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos autárquicos municipais e gozar de reconhecida reputação, idoneidade e integridade moral e cívica;*
 - b) *A eleição do Provedor do Município do Cartaxo tem lugar nos primeiros noventa dias após a instalação dos novos órgãos autárquicos eleitos;*
 - c) *O Provedor do Município do Cartaxo é eleito pela Assembleia Municipal do Cartaxo, por uma maioria qualificada de 2/3 da sua composição, sob proposta do executivo da Câmara Municipal do Cartaxo;*
 - d) *O Provedor do Município do Cartaxo toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo;*
 - e) *O mandato do Provedor do Município do Cartaxo coincide com o mandato dos órgãos autárquicos municipais, podendo ser renovado por 2 vezes;*
 - f) *A cessação de funções do Provedor do Município do Cartaxo é admissível por morte ou impossibilidade física permanente, pela perda dos requisitos de elegibilidade ou, ainda, por destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal do Cartaxo, através de uma votação qualificada de 2/3 da sua composição;*
 - g) *O Provedor do Município do Cartaxo exerce as suas funções a título gratuito;*

1
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

h) Ao Provedor do Município do Cartaxo não é aceitável o desempenho de actividade partidária autárquica, nem de ligação profissional ou económica que de algum modo possa ser conflituante com o exercício das suas funções;

i) Cabe à Câmara Municipal do Cartaxo definir condições físicas e materiais para que o Provedor do Município do Cartaxo desempenhe as suas funções;

3. Entre Janeiro e Fevereiro de 2018 seja eleito o 1º Provedor do Município do Cartaxo;

Vasco Cunha

Paulo Neves”

REGULAMENTO/ESTATUTO DO PROVEDOR DO MUNÍCIPE DO CARTAXO

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento foi elaborado ao abrigo das competências previstas no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico.

2. O presente regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município do Cartaxo e respetivo estatuto.

Artigo 2.º - Âmbito de atuação

1. O Provedor do Município tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e ainda as demais entidades que o Município do Cartaxo integre, tenha intervenção ou por qualquer forma legal se relacione.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O Provedor do Município exerce a sua ação na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

Artigo 3.º - Autonomia e Imparcialidade

O Provedor do Município exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais.

Artigo 4.º - Condições de elegibilidade

O Provedor do Município deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

Artigo 5.º - Incompatibilidades

Ao Provedor do Município não é aceitável o exercício de atividade política partidária autárquica, enquanto estiver investido destas funções, nem de ligação profissional ou económica que de algum modo possa ser conflituante com o exercício das suas funções.

Artigo 6.º - Estatuto Remuneratório

1. O Provedor do Município exerce as suas funções a título gratuito.
2. Eventuais despesas, no exercício da função, devidamente documentadas ser-lhe-ão pagas, depois de aprovadas em reunião de Câmara Municipal.
3. Eventuais deslocações, no exercício da função, serão suportadas pelo Município desde que previamente autorizadas pela Câmara.

Artigo 7.º - Eleição

O Provedor do Município é eleito por uma maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

1
R2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º - Posse

O Provedor do Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 9.º - Mandato

- 1. O mandato do Provedor do Município coincide com o mandato dos órgãos autárquicos, não podendo ser renovado por mais de duas vezes.*
- 2. A eleição do Provedor do Município tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Câmara Municipal ou à vacatura do cargo.*
- 3. Verificando-se a vacatura do cargo, a designação do Provedor do Município deverá ter lugar na primeira reunião da Assembleia Municipal subsequente.*

Artigo 10.º - Cessação de Mandato

As funções do Provedor do Município cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;*
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade;*
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;*
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, com uma votação qualificada de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções.*

Artigo 11.º - Competências

Compete ao Provedor do Município:

- a) Receber queixas, reclamações e sugestões relativamente aos órgãos e serviços municipais;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
A3

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara Municipal, com conhecimento à Assembleia Municipal;*
- c) Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;*
- d) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.*

Artigo 12.º - Dever de Colaboração

- 1. As entidades referidas no Artigo 2.º devem prestar ao Provedor do Município toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.*
- 2. O Provedor do Município pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no Artigo 2.º.*
- 3. As informações e esclarecimentos requeridos deverão ser respondidos em prazo razoável que não deverá exceder os 30 dias.*
- 4. O Provedor do Município tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, devendo solicitá-lo ao Presidente da Câmara Municipal, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.*
- 5. O Provedor do Município pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no Artigo 2.º não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 3 deste Artigo.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º - Iniciativa

O Provedor do Município exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 14.º - Dever de Resposta

- 1. As queixas, reclamações e sugestões podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.*
- 2. As queixas, reclamações e sugestões apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo. As queixas apresentadas por via eletrónica, desde que devidamente identificadas, mesmo não assinadas consideram-se como tal.*
- 3. As queixas e reclamações são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.*
- 4. O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os reclamantes e os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.*
- 5. Devem ser comunicadas ao queixoso ou ao reclamante, pelo Provedor do Município, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.*

Artigo 15.º - Limites de Intervenção

- 1. O Provedor do Município aprecia as queixas, reclamações e sugestões sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no Artigo 2.º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

Artigo 16.º - Gabinete do Provedor do Município

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município conta com a disponibilidade dos serviços de apoio técnico e administrativo, disponibilizados pela Câmara Municipal para assessorar a Assembleia Municipal, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos, por sua solicitação.

Artigo 17.º - Encargos

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor do Município e respetivo apoio.

Artigo 18.º - Interpretação e Integração do Regulamento

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal.

2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por Edital e no sítio oficial da Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 20.º - Acesso do Município

Para que possa ser de fácil acesso a todo o Município, deve ser colocado no sítio da internet do Município do Cartaxo o endereço provedordomunicipe@cm-cartaxo.pt com ligação automática ao Provedor do Município.

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, 19 de junho de 2017"

Presidente

Leu a conclusão do parecer da CCDRLVT *"Atento o Acórdão do Tribunal Constitucional, assim como, o estabelecido no Estatuto do Provedor de Justiça, afigura-se-nos que a criação/institucionalização da figura do Provedor do Município por parte do Município do Cartaxo, através de Regulamento e Estatuto de Funções, não poderá implicar a sobreposição, desdobramento ou repartição de funções que incubem pelo estatuto jurídico-constitucional ao Provedor da Justiça."*

Neste sentido, solicitou à Dra. Andreia para fazer uma pequena análise para perceber se nas competências do Provedor do Município em comparação com o Provedor de Justiça havia esta sobreposição. A resposta foi afirmativa, ou seja, há sobreposição.

Disse que tinha dificuldade em votar contra esta matéria, uma vez que esta proposta significa mais abertura e transparência no Município, contudo, tendo em conta os pareceres, considera que esta matéria não tem cobertura legal.

Vereador Vasco Cunha

Disse que o parecer da CCDRLVT não é muito diferente do anterior e referiu que as autoridades da região autónoma dos Açores pediram a criação de um conjunto de provedorias e este pedido foi alvo de uma pronuncia do Tribunal Constitucional pela sua inconstitucionalidade e esta inconstitucionalidade tem sido por arrasto levada para a argumentação neste sentido.

Salientou que os vereadores do Partido Social Democrata (PSD) desejam manter a votação para a proposta em causa, não querem que este parecer inviabilize o processo do Cartaxo, sem inviabilizar qualquer outro processo que esteja no âmbito da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CCDRLVT e se este parecer criasse jurisprudência, todas as autarquias que estão no âmbito da CCDRLVT, por arrasto, seriam sujeitas ao mesmo parecer e a eficácia deste teria que ser levada, em última instância, a todos os municípios tem provedor do município.

Propôs a deliberação da proposta e a remessa desta matéria ao Procurador-Geral da República para que este se possa pronunciar, não sabe se, para interpretação desta matéria, o melhor destino é o Procurador-Geral da República ou o Tribunal Constitucional.

Referiu que o Provedor do Município não entraria necessariamente na orgânica, porque não se está a falar da criação de um novo organismo dentro da câmara municipal, ou seja, a ideia que subjaz a esta proposta é a aprovação em reunião de câmara para que, posteriormente, a assembleia municipal pudesse fazer uma deliberação final para ratificar se concorda ou não a institucionalização do Provedor do Município.

Salientou que a proposta de Provedor sairá sempre do executivo municipal e é votada por uma maioria qualificada de 2/3 na assembleia municipal, o que obriga a que estas duas entidades tenham que ter um entendimento consensual para o Provedor do Município ser aprovado e entrar em funções.

Na opinião dos vereadores do Partido Social Democrata (PSD), o Provedor do Município poderia entrar no âmbito da Assembleia Municipal.

Presidente

Disse que ia remeter esta matéria para as duas entidades, ou seja, para o Procurador-Geral da República e para o Tribunal Constitucional.

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Nuno Nogueira

Referiu que tem algumas dúvidas em relação à conclusão do parecer da CCRDLVT e salientou que mantinha a posição favorável em relação à proposta de deliberação, ficando a aguardar, eventualmente, o que poderá ser feito após à remessa deste assunto aos órgãos competentes.

Vereador Paulo Varanda

Considera quase desrespeitoso haver um parecer pronto desde o dia 4 de julho e só agora a CCDR remeter à câmara municipal.

Na sua opinião, atendendo ao teor do parecer considera que esta proposta precisa de desenvolvimento. Da sua parte, haveria uma incoerência se não tomasse atenção, àquilo que é demonstrado por parte da entidade que foi tomada como credível.

Referiu que não se sente confortável em deliberar favoravelmente a proposta, sem haver desenvolvimentos sobre esta matéria, nomeadamente os passos seguintes de consulta a outras entidades. Contudo, acredita no modelo e na utilidade da figura do provedor municipal, por isso, não querendo votar desfavoravelmente, nomeadamente por todo o trabalho que foi realizado, por isso, abstém-se.

Salientou que esta é uma abstenção “violenta” por causa do que está escrito no parecer e se o executivo esteve à espera deste parecer, agora, também não o pode ignorar.

Vereador Vasco Cunha

Acredita que este tipo de mecanismo reforça os laços de transparência.

Solicitou que o percurso feito dentro do município não pare e que o regulamento que foi aprovado, possa constituir a minuta para continuar a fazer o percurso normal que um regulamento desta natureza faria, não prejudicando, no limite, a sua ida à



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

assembleia municipal em setembro, se houver possibilidade, sem prejudicar a possibilidade de, quer o Provedor de Justiça, quer o Tribunal Constitucional, se pronunciarem sobre esta matéria.

Se, de facto, se confirmar que a ideia não é vinculativa e que não tem “pés para andar”, significa que o Município do Cartaxo também fará história relativamente a um conjunto de equívocos que a CCDR aponta, que até hoje nunca foram resolvidos ou demonstrar que a CCDR não está a interpretar bem e que o Tribunal Constitucional que tem uma outra interpretação.

Presidente

Alertou para o facto de este assunto ser submetido à assembleia municipal após pronúncia do Tribunal Constitucional e do Provedor de Justiça porque a CCDR, no seu parecer faz menção a um acórdão do Tribunal Constitucional.

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor (1 do PV-MPC - Vereador Nuno Nogueira e 2 do PSD) e 3 abstenções (2 do PS e 1 do PV-MPC – Vereador Paulo Varanda), aprovar a proposta apresentada.

10. Pagamentos efetuados entre 27/06/2017 a 10/07/2017/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e sete de junho a dez de julho de dois mil e dezassete, no montante de setecentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos.

A câmara municipal tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 10/07/2017/para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito euros e trinta e um cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Posição dos compromissos entre 27/06/2017 a 10/07/2017/para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 19 horas e 19 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas